Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1695/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 17:15
Legislativo - PLO 99/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 99 /2023

Altera disposições da Lei Municipal 3.942/2001 com alterações da Lei Municipal 4.796/2008 que institui o vale-transporte para os servidores públicos municipais que delimita.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º A ementa e o artigo 1.º da Lei Municipal 3.942/2001 com alterações da Lei Municipal 4.796/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui vale-transporte para os servidores públicos municipais que delimita.

Art. 1.º Fica instituído o vale-transporte devido aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos básicos iniciais dos cargos que ocupam, correspondentes ao Símbolo de Vencimento P.25 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, estendendo referido benefícios aos contratados temporariamente para o atendimento de situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei, atendidos os mesmos requisitos relativos ao padrão de vencimento ora implementado.

Art. 2.º Fica revogada a Lei Municipal 4.796/2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de julho de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 033 / 2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que altera disposições da Lei Municipal 3.942/2001 com as alterações da Lei Municipal 4.796/2008 que institui o vale-transporte para os servidores públicos municipais que delimita.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a necessária correção do símbolo de vencimentos dos servidores públicos municipais que tem o direito à percepção do vale-transporte implementado pela Lei Municipal 3.942/2001, considerando que o símbolo original P09 hoje correspondente ao vencimento básico de R$ 1.350,55, sendo substituído pelo símbolo de vencimento P25 que corresponde ao vencimento básico de R$ 1.602,55, ampliando o número de servidores que perceberão o benefício, por ser medida de valorização do servidor público desta Municipalidade.

Na oportunidade, considerando o reenquadramento do cargo de *Agente de Saúde* ao cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, na forma delineada na Lei Municipal Complementar n.º 6.879/2023, imprescindível a revogação da Lei Municipal 4.796/2008, considerando que o padrão de vencimentos deste último segue os valores definidos na legislação federal, sendo estes valores superiores ao símbolo de vencimentos ora corrigido, o que justifica a revogação da citada norma, por ser medida de justiça e legalidade.

Por fim, resta acostado ao presente Projeto de Lei, o necessário impacto orçamentário financeiro, nos estritos termos da Lei Complementar 101/2000, informando sobre a compatibilidade da despesa que será originada com a aprovação do Projeto de Lei ora submetido ao alvedrio desta R. Casa Legislativa.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em *CARÁTER DE URGÊNCIA*, momento no qual vimos, com espeque no artigo 79, XX c/c o artigo 24, II da Lei Orgânica do Município, ambos c/c o artigo 94, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, *convocar extraordinariamente* os membros desta Casa para reunirem-se, nos prazos e condições delineados na legislação de regência, observando-se o prazo mínimo de agendamento para realização da reunião extraordinária, qual seja, 03 (três) dias contados do recebimento desta convocação, para apreciarem e votarem o Projeto de Lei em anexo, determinando V. Ex.ª o agendamento de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 11 de julho de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MUDANÇA NO PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PASSANDO DO NÍVEL 09 PARA O NÍVEL 25

	Total de impacto para 2023 06 folhas de pagamento	Total do impacto para 2024 (Impacto em 2023 + revisão de 3,65% de expectativa de inflação)	Total do impacto para 2025 (Impacto em 2024 + revisão de 3,25% de expectativa de inflação)
Prefeitura + administração indireta	191.136,00	396.224,92	409.102,23
Total do impacto	191.136,00	396.224,92	409.102,23

Em cumprimento aos artigos 15, 16 e 17 todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise dos impactos orçamentários financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da mudança no pagamento de vale transporte aos funcionários que eram até o nível 09 e passarão para até o nível 25. A metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto financeiro foi confeccionada com base nas informações da diretoria de recursos humanos. O incremento utilizado para 2024 e 2025 respectivamente foi utilizado uma estimativa de inflação através do site (https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-01/mercado-financeiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-este-ano) sendo 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025.

Pará de Minas, 10 de julho de 2023

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins que os valores referentes a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e em seus créditos suplementares, atendendo os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pará de Minas, 10 de julho de 2023

Elias Diniz
Prefeito Municipal